



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 006/98

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / fevereiro / 19 98

Protocolado sob n.º 1816/98

A n d a m e n t o

*Em sessão extraordinária de 20.02.98 baixou em
res de autoria e Redação; Favores e Oportunit.
Na mesma reunião foi aprovada por unanimidade*

LEI Nº 1394/98

PLE 006/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84F95F6CAD8F66A3724E793A7569D129





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 027/98

Guaíba, 12 de fevereiro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 006/98, o qual "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN " para ser apreciado nesta Casa Legislativa.

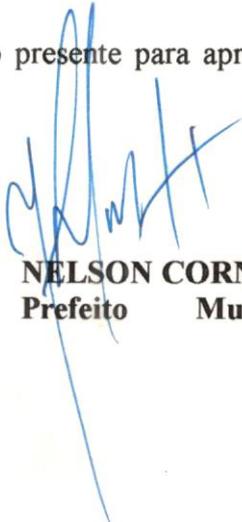
Como Vossas Senhorias podem constatar , trata-se de Convênio que tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes à notificação e à cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo.

Com a vigência do novo Código Brasileiro de Trânsito, os Municípios receberam atribuições que no momento, até se organizarem internamente, não tem condições de executarem. Assim, este Convênio visa resolver provisoriamente este problema , ao mesmo tempo em que já vai permitir ao Município arrecadar valores resultantes da aplicação de multas, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

É muito importante a aprovação deste Projeto de Lei, motivo pelo qual estamos encaminhando o mesmo para apreciação por esta Casa Legislativa, esperando que o mesmo seja aprovado por nossos edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do presente para apresentar a Vossa Senhoria votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Município

RECEBIDO
12 / 02 / 98
14:15 HORAS
SECRETARIA 

ILMO. SR. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 006/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84F95F6CAD8F66A3724E793A7569D129





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 006/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e dá outras providências.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00(doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à Notificação e a cobrança das multas de competência do Município.
II- Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do artigo 2º desta Lei;
b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50%(cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a"supra, e aquele correspondente ao percentual de 5%(cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Ao Município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30(trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da remuneração.

Art. 5º - O presente Convênio terá validade até 30 de junho de 1998, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 2027 - Fiscalização, Arrecadação e Controle de Receita

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em.

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCZIK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e, de outro, o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, em cumprimento às disposições do novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, autarquia instituída sob a forma da Lei nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede na capital, na Rua 7 de setembro, 666, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Djalma Manuel Bittencourt Gaudério, doravante denominada DETRAN, e o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, representado por seu prefeito Municipal NELSON CORNETET, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do município, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - Caberá ao Município conveniente, diretamente ou mediante delegação, lançar, nos sistemas informatizados do DETRAN, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este convênio;

II - Caberá ao DETRAN a responsabilidade pela notificação e cobrança das multas de competência do município abrangidos por este convênio.

PLE 006/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84F95F6CAD8F66A3724E793A7569D129





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes que, para tanto, designarão formalmente representantes;

II - O DETRAN e o Município deverão permitir às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

1. - providenciar a infraestrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme especificações técnicas em anexo;
2. - proceder aos lançamentos previstos no item I da cláusula segunda;
3. - permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de prestação dos serviços, objeto deste convênio;
4. - utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução das atividades nele previstas;

II. - O DETRAN obriga-se a:

1. - proceder à Notificação e cobrança das multas de competência do Município;

2. - dar, imediatamente após à arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado:

a) ao DETRAN, o valor estipulado na cláusula sexta;

b) à Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar por delegação de competência dos municípios convenientes, 50%(cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5%(cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

c) aos municípios convenientes, mediante transferência para conta bancária especial **FAMURS/MULTAS**, o saldo remanescente integral, nele incluído os 5%(cinco por cento) referidos na letra anterior, a ser repassado aos municípios em periodicidade e prazos equivalentes aos dos repasses do **ICMS**;

3. - disponibilizar o acesso às informações dos sistemas informatizados do **DETRAN**, estritamente necessárias aos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, do presente convênio, prestando, para tanto, o adequado assessoramento técnico;

4. - fornecer senhas aos técnicos indicados pelos municípios e autorizados pelo **DETRAN**, para acesso às informações dos sistemas informatizados, referidas no número anterior.

5.- capacitar os técnicos dos municípios para implantar os serviços, objeto deste convênio.

Parágrafo Primeiro - O valor devido à SJS transitará pela conta bancária especial **FAMURS/MULTAS**, sendo repassado ao **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM**, na mesma periodicidade e prazos previstos para os municípios.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto na alínea "B", do nº 2, do item II desta cláusula às multas de competência originária do município, lavradas acessoriamente pela Brigada Militar em área na qual o município exerça diretamente o seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O Município se compromete a:

1. utilizar os sistemas informatizados do **DETRAN** exclusivamente para execução dos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, sendo-lhe vedado, sem a prévia e expressa anuência do **DETRAN**, manifestada por escrito, fazer uso, para qualquer fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer informação neles existente.

2. guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em função do presente convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

O DETRAN perceberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R\$ 12,00(doze reais) por multa processada e arrecadada nos termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas abrangidas por este convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado e serão automática e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta, item II, número 2 e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

As partes convenientes procederão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, a revisão dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Sexta, para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

I. - O presente convênio, após decorrido o prazo previsto na Cláusula Oitava, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita a outra com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

II. - O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que o torne impraticável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro deste convênio é o de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ADESÃO E DO CONVÊNIO INDIVIDUAL

E, por estremo, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Guaíba, 10 de fevereiro de 1998.

MUNICIPIO DE GUAIBA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

Testemunhas:

- 1.
- 2.

PLE 006/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84F95F6CAD8F66A3724E793A7569D129



A – Especificações

A1 – Software

Os softwares necessários para utilização do Sistema de Infrações de Trânsito são:

- Sistema Operacional Windows95 em português
- PACKET/3270 for Windows

A2 – Microcomputador

- Microcomputador padrão IBM-PC com microprocessador INTEL Pentium, clock mínimo de 166 Mhz.
- Memória RAM mínima de 32 Mbytes, expansível até o mínimo de 64 Mbytes.
- Memória cache externa mínima de 256 Kbytes.
- BIOS com funções de testes de segurança de acesso (senha).
- Uma interface paralela padrão Centronics e duas interfaces seriais padrão RS-232C integradas na placa mãe com conector DB9.
- Uma interface serial para uso exclusivo do mouse, padrão PS/2 com conector MINI-DIN.
- Uma unidade interna de disco flexível de 3 ½ polegadas para disquetes de 1,44 Mbytes de capacidade.
- Barramento ISA/PCI, com pelo menos 4 slots livres. Dos slots livres pelo menos dois devem ser PCI.
- Monitor SVGA colorido, mínimo de 14 polegadas, dot pitch 0,28, placa de vídeo com no mínimo 2 Mbyte de memória.
- Capacidade de armazenamento mínima de 2 Gbyte formatado, com interface EIDE, tempo de acesso máximo de 10 milissegundos. A capacidade de armazenamento deverá prever a expansão para o dobro da capacidade solicitada, sem haver necessidade de trocar a(s) unidade(s) já instalada(s).
- A controladora deve ser padrão EIDE com capacidade de gerenciamento de 4 periféricos.
- Mouse, compatível com Logitech ou Microsoft, resolução mínima por hardware de 300 DPI, com almofada e disquete de instalação em 3 ½ polegadas.
- Teclado padrão ABNT2(Desejável), 107 teclas não apagáveis pelo uso contínuo.
- Fonte de alimentação chaveada com capacidade para suportar as possibilidades máximas de expansão da máquina, com filtro de rede acoplado e operando em 110 e 220 VAC, automaticamente, aceitando uma variação mínima de 10 %, para mais ou para menos a 50 e 60 Hz.
- Placa Fax/Modem com velocidade mínima de 33600 bps.



A3 – Impressora

- Impressora Jato de Tinta colorida (Desejável).
- Resolução mínima 300 x 300 DPI
- Capacidade para 2 cartuchos, sendo um colorido e outro preto de uso simultâneo.
- Mínimo de 5 páginas por minuto.

A4 – Comunicação

A comunicação com a Procergs será feita através da contratação de serviço da EMBRATEL. Um dos serviços abaixo deve ser contratado:

Serviço 2028 (linha discada)

- Contratar o serviço junto a um dos Escritórios Comerciais da EMBRATEL, cuja localização encontra-se em lista anexa.
- Obter da EMBRATEL o NIU (identificação do usuário na rede) após a contratação do serviço.
- Instalar modem, interno ou externo, que atenda as especificações descritas no item MICROCOMPUTADOR.
- Instalar linha telefônica direta (tronco CRT), preferencialmente, ou ramal PABX, diretamente no modem.
- Configurar/Testar modem.

Serviço 3028 (linha dedicada)

- Contratar o serviço junto a um dos Escritórios Comerciais da EMBRATEL, cuja localização encontra-se em lista anexa, especificando a velocidade de operação como sendo 9.600 BPS.
- Configurar/Testar modem.

A5 – Escritórios Comerciais da EMBRATEL

Porto Alegre

Marechal Floriano, 249 Centro

☎ 216-3195

Novo Hamburgo

Rua Lucas de Oliveira, 137 Centro

☎ 594-7776

PLE 006/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84F95F6CAD8F66A3724E793A7569D129



Santa Cruz do Sul

Rua Ernesto Alves, 554 Centro

☎ 715-2599

Caxias do Sul

Rua Vinte de Setembro, 2080 Centro

☎ (054)221-3855

Pelotas

Rua 15 de Novembro, 657 Centro

☎ (0532)27-1000

Santa Maria

Rua dos Andradas, 1759 Centro

☎ (055)222-2299

211
128

PLE 006/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84F95F6CAD8F66A3724E793A7569D129





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

006/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE
EM FUNÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO EM
TENDAMOS SER URGENTE E IMPORTANTE O
REFERIDO PROJETO.

Sala das Comissões, em 20/02/98.


Presidente


Relator





X12
Rb



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº

PROCESSO Nº *006/98*

REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA... *favorável em função da urgência do novo Código Tributário*

SALA DAS COMISSÕES, EM *20.02.98*

PRESIDENTE

Henrique Cavara

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

[Signature]

→ Favorável ao projeto, uma vez contrário ao regime de urgência de acordo com o art. 98 do Regimento Interno, que prevê a urgência somente em matéria de Comunidade Pública. E por serem projetos urgentes devem ser melhor discutido.

Luís Vazquez 20/02/98

PLE 006/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84F95F6CAD8F66A3724E793A7569D129





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 004 / 98. /

EM 04 / 02 / 1998.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 005 e 006/98, que foram aprovados por unanimidade; e os de nºs. 007 e 009/98, que foram aprovados por maioria, por esta Câmara Municipal, em sessão extraordinária recentemente realizada, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos -lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordialmente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 006/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023728 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 84F95F6CAD8F66A3724E793A7569D129

